



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira — Unilab, o exercício cumulativo de cargos, empregos, funções e proventos por servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação, empregados públicos e ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; estabelece as hipóteses de acumulação lícita, os critérios objetivos de verificação da compatibilidade de horários, os requisitos aplicáveis ao Regime de Dedicação Exclusiva, as obrigações de declaração e atualização periódica de vínculos, os procedimentos de notificação e regularização de acumulação ilícita, as responsabilidades do servidor, da chefia imediata e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, e as consequências administrativas pelo descumprimento; em conformidade com o art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 12.772/2012, e a Instrução Normativa SGP/MGI nº 30/2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA - Unilab, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Reitoria/Unilab nº 409, de 12 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 217, de 13 de novembro de 2025, considerando as competências delegadas pela Portaria Normativa nº 822/Reitoria/Unilab, de 15 de julho de 2026, publicada no DOU nº 134 de 20 de julho de 2026, no uso das atribuições a ela conferidas e o que consta no Processo nº 23282.013187/2026-35, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
OBJETO, ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa consolida as orientações expedidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e orienta acerca da acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, da percepção cumulativa dos proventos e pensões deles decorrentes, bem como a acumulação com qualquer vínculo privado, no caso de percepção de gratificação por Dedicação Exclusiva, pelos servidores, em exercício no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, complementando as disposições da Instrução Normativa SGP/MGI nº 30, de 27 de janeiro de 2025.

§ 1º A regulamentação ora estabelecida aplica-se:

- I – aos servidores docentes do Magistério Superior, em atividade e aposentados;
- II – aos servidores técnico-administrativos em educação, em atividade e aposentados;
- III – aos empregados públicos vinculados à Unilab por qualquer regime;
- IV – a quaisquer ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito institucional.

§ 2º Esta Instrução Normativa aplica-se também às situações de percepção de proventos de aposentadoria de qualquer ente federativo ou militar, concomitantemente ao exercício de cargo, emprego ou função pública na Unilab.

§ 3º Ficam excluídas do âmbito desta norma:

- I – as atividades de pesquisa, ensino e extensão sem remuneração direta por terceiro alheio ao erário;
- II – a percepção de prêmios, homenagens e condecorações, desde que sem contraprestação laboral continuada;
- III – os direitos autorais decorrentes de obras intelectuais produzidas de forma independente, desde que não haja dedicação de tempo de trabalho institucional para sua produção.
- IV – atividades decorrentes de mandato eletivo;
- V - Atividade de médico residente, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981; e
- VI – atividades decorrentes de participação no Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos do disposto no art. 17 da referida Lei.

§ 4º Em relação aos demais vínculos não descritos no §1º, inclusive aos de natureza militar, compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) apenas o dever de comunicar às unidades competentes eventuais irregularidades ou procedimentos funcionais adotados em relação a um dos vínculos.

Art. 2º São objetivos desta Instrução Normativa:

I – prevenir e coibir o exercício ilícito de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções;

II – estabelecer critérios objetivos, mensuráveis e verificáveis para a aferição da compatibilidade de horários;

III – garantir a efetividade do Regime de Dedicção Exclusiva;

IV – definir prazos e responsabilidades para análise, monitoramento e controle das situações de acumulação;

V – assegurar transparência e rastreabilidade dos atos administrativos relativos à acumulação;

VI – alinhar os procedimentos institucionais às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Advocacia-Geral da União (AGU).

Seção II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I – acumulação: a situação em que o servidor titular de vínculo com a Unilab mantém, simultaneamente, outro cargo, emprego ou função pública, ou percebe proventos de inatividade cumulativamente com remuneração ativa;

II – declaração de vínculos: instrumento pelo qual o servidor informa à PROGEP todos os vínculos mantidos com a administração pública, nos termos do art. 6º da IN SGP/MGI nº 30/2025;

III – compatibilidade de horários: a inexistência de sobreposição entre as jornadas de trabalho dos vínculos acumulados, observado o tempo necessário para deslocamento entre os locais de exercício, nos termos do art. 14 da IN SGP/MGI nº 30/2025;

IV – regime de dedicação exclusiva – DE: regime de trabalho do docente que implica a dedicação integral à instituição, vedada qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, salvo as expressamente permitidas pelos arts. 20 e 21 da Lei nº 12.772/2012;

V – bolsas de pesquisa: recursos financeiros concedidos por agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPs, entre outras) ou pela própria Universidade, vinculados a projetos ou atividades de pesquisa, ensino ou extensão.

Art. 4º As acumulações de que trata esta Instrução Normativa configuram-se no momento da posse ou ingresso no segundo vínculo.

§ 1º As acumulações terão sua licitude analisada sob os termos da legislação vigente à época da posse.

§ 2º A superveniência de norma mais restritiva não convalida acumulação anteriormente lícita, mas a verificação de compatibilidade de horários deverá ser feita com base nos critérios vigentes ao tempo da análise.

CAPÍTULO II HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO LÍCITA Seção I REGRA GERAL

Art. 5º É vedada, nos termos do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, ressalvadas, quando houver compatibilidade de horários aferida objetivamente nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes hipóteses:

I – dois cargos de professor;

II – um cargo de professor com qualquer outro;

III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º A acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo em atividade é permitida apenas nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo ou quando o cargo ativo for acumulável com o cargo que originou a aposentadoria, na forma do art. 37, §10, da Constituição Federal.

§ 2º A regra do parágrafo anterior aplica-se inclusive quando a análise de licitude se der após o registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nas acumulações que envolvam pensão, para fins de análise da licitude nos termos desta Instrução Normativa, consideram-se os vínculos mantidos pelo instituidor do benefício, e não os mantidos pelo beneficiário.

§ 4º Serão consideradas lícitas apenas as acumulações que, além de ressalvadas pela Constituição, estiverem de acordo com todos os requisitos dispostos nesta Instrução Normativa.

§ 5º Quanto às contratações por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, considera-se lícita:

I - a contratação para exercer atividade de professor substituto e ou visitante:

a) de servidor ocupante de cargo público efetivo classificado como técnico ou científico; ou

b) de servidor ocupante de cargo público efetivo de professor, exceto se integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.745/1993; e

II - a contratação de profissionais de saúde em unidades hospitalares administradas pelo Governo Federal, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, conforme disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.745/1993.

§ 6º Quanto aos cargos em comissão e funções de confiança de que trata a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021 e regulamento vigente sobre cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Unilab, considera-se que:

I - não são acumuláveis entre si, exceto se interinamente em um deles, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90;

II - são acumuláveis com outro cargo ou emprego público, inclusive de natureza militar, independentemente do disposto nos incisos do caput deste artigo, desde que cumprido o requisito da compatibilidade de horários, e observado o disposto no inciso I deste parágrafo e as regras de remuneração previstas na Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021; e

III - são acumuláveis com proventos de aposentadoria ou pensões decorrentes dos vínculos públicos, independentemente do disposto nos incisos do caput deste artigo.

§ 7º Ao servidor ou empregado público que acumular lícitamente, nos termos desta Instrução Normativa, dois cargos efetivos ou empregos permanentes, quando investido nos cargos e funções referidos no parágrafo anterior, ficará afastado de ambos os cargos

efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades envolvidos, conforme art. 120 da Lei nº 8.112/90 e IN SGP/MGI nº 30/2025, conforme o caso.

§ 8º Em caso de usufruto de licença ou outro afastamento em relação ao primeiro vínculo, que mantenha ou não a percepção de remuneração, aplicam-se as vedações constitucionais de acumulação e os demais requisitos desta Instrução Normativa para a posse ou ingresso no segundo vínculo, inclusive as possibilidades de regularização de ilicitude.

§ 9º É vedado o ingresso em cargo em comissão ou função de confiança durante o usufruto de licença ou outro afastamento no primeiro vínculo, sendo obrigatório o retorno prévio ao exercício de suas atribuições.

Seção II

ACUMULAÇÃO COM VÍNCULOS PRIVADOS

Art. 6º O servidor público não está constitucionalmente impedido de exercer atividade remunerada no setor privado, salvo nas seguintes hipóteses expressamente vedadas:

I – exercício de gerência ou administração de sociedade privada, na forma do art. 117, X, da Lei nº 8.112/1990;

II – participação na administração de empresa fornecedora ou prestadora de serviços à Unilab, situação que configura conflito de interesses nos termos da Lei nº 12.813/2013;

III – atividade remunerada que implique comprometimento da jornada obrigatória no cargo público, configurando abandono de cargo ou inassiduidade habitual;

IV – atividade privada exercida em horário coincidente com a jornada do cargo público, ainda que o servidor esteja em regime de teletrabalho ou Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

§ 1º O servidor que exercer qualquer atividade remunerada no setor privado, mesmo que de forma autônoma, fica obrigado a declará-la na declaração de vínculos, ainda que tal atividade não configure acumulação constitucionalmente vedada.

§ 2º A análise do enquadramento da atividade privada nos termos desta norma compete à PROGEF, podendo haver parecer da Comissão de Ética, quando constituída, para sanar dúvidas sobre a configuração de conflito de interesses, em conformidade com a Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19.09.2013.

CAPÍTULO III

COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E CONTROLE DE JORNADA

Seção I

CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE

Art. 7º A compatibilidade de horários é requisito indispensável para a licitude de qualquer acumulação remunerada permitida pela Constituição Federal e será verificada pela PROGEF no momento da admissão, periodicamente durante as campanhas ou a qualquer tempo, mediante critérios objetivos, que devem ser atendidos cumulativamente:

I – ausência de sobreposição entre os horários de exercício nos diferentes vínculos, entendida como qualquer coincidência, ainda que parcial, entre os intervalos de tempo destinados a cada cargo, emprego ou função;

II – existência de intervalo mínimo entre as jornadas de trabalho nos diferentes vínculos, calculado o tempo necessário para deslocamento entre os locais de trabalho.

§ 1º Para efeito de verificação dos critérios deste artigo, o regime de teletrabalho e o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) não afastam a obrigação de comprovação da compatibilidade de horários, devendo o servidor apresentar o cronograma de atividades do período.

§ 2º A análise da compatibilidade de horários compete à PROGEP, com base na documentação apresentada pelo servidor.

§ 3º A incompatibilidade de horários, apurada a qualquer tempo, torna a acumulação ilícita, independentemente de manifestação prévia da administração.

§ 4º A análise do requisito da compatibilidade de horários não recai sobre o vínculo no qual o servidor tenha se aposentado ou que seja objeto da instituição de pensão, devido à ausência de jornada de trabalho.

§ 5º A jornada acumulada semanal em todos os vínculos não poderá exceder 60 (sessenta) horas semanais, vedado o cômputo de horas extraordinárias para fins de enquadramento nesse limite.

§ 6º Os casos de acumulação que envolverem atividades exercidas por meio do Programa de Gestão e Desempenho - PGD de que trata o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, ou outro programa que autorize o teletrabalho, submetem-se ao disposto nesta Instrução Normativa, independentemente da modalidade adotada, inclusive para fins de comprovação da compatibilidade de horários:

I – Ao servidor ou empregado público que aderir ao PGD após a posse ou ingresso no segundo vínculo, configurando hipóteses de acumulação de que trata esta Instrução Normativa, caberá a obrigação de informar imediatamente à PROGEP, os dias e horários de exercício no segundo vínculo, bem como atualizar as informações constantes da Declaração de Vínculos referida no art. 6º junto à PROGEP.

Art. 8º Para demonstração da compatibilidade de horários, o servidor deverá apresentar, cumulativamente:

I – quadro de horários semanais (documento SEI) preenchido e assinado pelo servidor;

II – declaração da outra instituição empregadora (pública ou privada) informando a carga horária, dias e horários de exercício;

III – declaração da chefia imediata da Unilab, atestando a que a jornada de trabalho está sendo cumprida, às entregas acordadas e a ausência de prejuízo ao serviço;

IV – escala de plantões, quando aplicável ou requerido;

V – qualquer outro documento necessário requerido pela PROGEP.

§ 1º A documentação referida neste artigo deve ser atualizada sempre que houver alteração dos horários em qualquer dos vínculos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a mudança.

§ 2º A apresentação de documentos com informações falsas ou imprecisas constitui infração disciplinar grave e enseja a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), independentemente das sanções cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO IV

REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E TEMPO INTEGRAL

Seção I

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 9º O servidor docente em regime de Dedicação Exclusiva (DE) está vedado de exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, independentemente da jornada de trabalho, ressalvadas exclusivamente às hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 da Lei nº 12.772/2012 e legislações supervenientes.

§ 1º A inobservância do disposto no caput acarretará a obrigação de ressarcimento ao erário das parcelas remuneratórias recebidas a título de dedicação exclusiva do período em que perdurou a acumulação ilícita.

§ 2º A acumulação remunerada de outros cargos acumuláveis cujos ocupantes estejam submetidos ao regime de dedicação exclusiva deve ser analisada caso a caso, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º É lícita a acumulação entre proventos de aposentadoria ou pensões decorrentes do cargo de Professor exercido em regime de dedicação exclusiva, ou desses com remuneração decorrente de outro vínculo ativo, inclusive exercido nesse regime, desde que:

- I - os cargos sejam acumuláveis entre si, nos termos desta Instrução Normativa; e
- II - não verificada, na atividade, a ocorrência da ilicitude a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º É vedado aos órgãos ou entidades conceder mudança do regime de trabalho para o de dedicação exclusiva do servidor que esteja há, no mínimo, cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria em qualquer das modalidades previstas na legislação vigente, na forma da orientação do TCU (Acórdão nº 2.618/2014-Plenário) e dos arts. 67 a 69 da Lei nº 8.112/1990.

CAPÍTULO V

DECLARAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VÍNCULOS E DO TETO REMUNERATÓRIO

Seção I

OBRIGATORIEDADE E PERIODICIDADE

Art. 10. É obrigatória a apresentação da Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos, Funções e Proventos, em conformidade com as normas estabelecidas, de todos os vínculos públicos e privados remunerados mantidos pelo servidor nas seguintes situações:

I – no momento da posse ou entrada em exercício em cargo, emprego ou função na Unilab;

II – Bialmente, através de campanha amplamente publicizada, no mês de março, independentemente de ter havido alteração nos vínculos;

III – no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) início de novo vínculo remunerado, público ou privado;
- b) alteração de jornada em qualquer dos vínculos;
- c) alteração de horários de trabalho em qualquer dos vínculos;
- d) encerramento de vínculo anteriormente declarado;

e) início de percepção de aposentadoria, pensão ou outra renda pública continuada;

f) ingresso em programa de pós-graduação como aluno especial ou regular com bolsa.

IV – a qualquer tempo, quando solicitado pela PROGEP ou Órgãos de controle.

§ 1º A declaração prevista no inciso II não dispensa a declaração por evento prevista no inciso III.

§ 2º O servidor que não possuir qualquer acumulação deverá declarar expressamente esta circunstância, marcando a opção correspondente no formulário.

§ 3º A não apresentação da declaração no prazo previsto constitui infração disciplinar e enseja a instauração de procedimento apuratório.

§ 4º Caso seja identificada, a qualquer tempo, a falsidade das declarações prestadas, caberá o imediato encaminhamento das informações para o órgão correccional competente.

§ 5º As medidas referidas no § anterior, serão adotadas apenas em relação ao vínculo civil federal, competindo ao órgão ou entidade comunicar os fatos ao órgão responsável pelo vínculo militar, ou de outros poderes ou órgãos de outras esferas federativas.

Art. 11. Os servidores ativos e inativos, nomeados para cargo efetivo ou cargo em comissão ou designados para função de confiança da Unilab, que acumulam cargo em qualquer esfera pública, ente federativo, estado ou município, deverão fornecer à PROGEP os 3 (três) últimos comprovantes de rendimentos (contracheques) referentes aos demais vínculos:

I - no ato da posse;

II - semestralmente, nos meses de abril e outubro;

III - sempre que houver alteração no valor da remuneração; e

IV - quando solicitado, a qualquer tempo, pela PROGEP.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput aos beneficiários de pensão vinculados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, quando da habilitação da pensão.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos servidores, aos aposentados, aos militares da ativa e da inatividade, aos empregados públicos e aos beneficiários de pensão oriundos de órgãos ou entidades que integram a base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 12. A PROGEP verificará a ocorrência de acumulação de vínculos e incompatibilidade de horário e analisará de imediato a sua licitude e, caso identificada irregularidade, adotará as medidas necessárias para a regularização, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. À PROGEP caberá ainda:

I – zelar pelo correto preenchimento dos formulários e suas atualizações, garantindo que constem todas as informações necessárias à análise de licitude das acumulações e compatibilidade de horários de que trata esta Instrução Normativa;

II – adotar todas as medidas possíveis para manter atualizadas as informações quanto aos vínculos mantidos com a administração pública, e para confirmar sua veracidade, inclusive por meio dos sistemas informatizados integrados destinados ao registro de dados funcionais;

III – adotar as providências cabíveis quando caracterizadas as situações irregulares previstas no art. 7º, § 3º;

IV – orientar a força de trabalho quanto aos procedimentos a serem adotados para evitar ou sanar as eventuais ilicitudes nas acumulações;

V – informar aos órgãos e entidades não incluídos no caput deste artigo, com os quais sua força de trabalho mantenha outro vínculo público, inclusive de natureza militar, a ocorrência de acumulação ilícita, nos termos desta Instrução Normativa;

VI – Fazer os encaminhamentos necessários para a regularização, nos termos desta Instrução Normativa, caso sejam identificadas ilicitudes nas acumulações, a qualquer tempo.

Art. 13. Recebida a Declaração de Acumulação, a PROGEP deverá:

I – verificar o enquadramento da situação declarada nas hipóteses permitidas pelo art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal;

II – aferir a compatibilidade de horários com base no quadro semanal e demais documentos apresentados;

III – notificar o servidor sobre o resultado da análise;

IV – em caso de verificação de irregularidade, notificar o servidor para regularização ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, antes de qualquer medida restritiva.

§ 1º O resultado da análise será classificado em:

I - Regular: acumulação enquadrada na hipótese permissiva, com compatibilidade de horários;

II - Irregular: acumulação fora das hipóteses permissivas ou com incompatibilidade de horários insanável;

III - Pendente de regularização: acumulação enquadrada na hipótese permissiva, com compatibilidade de horários pendente de regularização.

Seção II

RESPONSABILIDADES

Art. 14. Compete ao servidor:

I – prestar informações completas, precisas e atualizadas na Declaração de Acumulação ou em qualquer outro documento solicitado pelo;

II – apresentar espontaneamente qualquer alteração em seus vínculos, no prazo previsto no art. 11;

III – informar imediatamente à chefia imediata qualquer situação que possa ensejar incompatibilidade de horários ou excesso de jornada.

Art. 15. Compete à chefia imediata:

I – assinar declaração, atestando que as entregas acordadas estão sendo realizadas no prazo estipulado e que não há prejuízo ao trabalho exercido na Unilab, do servidor que acumula cargos públicos;

II – acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho, bem como a consecução

dos planos de trabalho e de entregas em qualquer modalidade, e observar as responsabilidades previstas na Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018;

III – não autorizar alterações de horário que gerem incompatibilidade sem prévia manifestação da PROGEP;

IV – comunicar à PROGEP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, qualquer situação de que tome conhecimento que possa caracterizar acumulação ilícita.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo pela chefia imediata configura omissão administrativa sujeita às sanções previstas no art. 7º, § 3º, da Lei nº 8.027/1990.

Art. 16. Compete à PROGEP:

I – receber, protocolar, analisar e arquivar as Declarações de Acumulação;

II – realizar, quando necessário, cruzamento de dados com outras bases de dados disponíveis para verificação de acúmulo de cargos;

III – comunicar e encaminhar aos Órgãos de controle internos da Unilab toda situação de acumulação ilícita não regularizada no prazo concedido ao servidor;

IV – manter registro atualizado de todas as situações de acumulação ativa e dos resultados das análises.

CAPÍTULO VI

ACUMULAÇÃO ILÍCITA E PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO

Seção I

CONFIGURAÇÃO DA ACUMULAÇÃO ILÍCITA

Art. 17. A acumulação entre vínculos que não seja considerada lícita nos termos dos artigos 5º a 9º desta Instrução Normativa, identificada a qualquer tempo, deverá ser regularizada imediatamente pelo detentor dos vínculos, que realizará a opção por um deles, na forma do art. 133 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Configura acumulação ilícita:

I – o exercício de dois ou mais cargos, empregos ou funções públicas não enquadrado em nenhuma das hipóteses permissivas do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal;

II – o exercício de cargo ou emprego público acumulado com cargo exercido na Unilab, cujos horários se sobreponham, ainda que parcialmente;

III – a percepção de proventos de aposentadoria acumulada com remuneração de cargo em atividade fora das hipóteses constitucionalmente admitidas.

IV – o exercício de atividade em regime de DE em desacordo com as vedações da Lei nº 12.772/2012 e legislações correlatas;

§ 1º Quando estiverem envolvidos vínculos de órgãos e entidades que não se submetem às previsões desta Instrução Normativa, inclusive os de natureza militar, serão comunicados a esses órgãos e entidades todos os fatos relativos à acumulação ilícita e as medidas adotadas quanto aos vínculos submetidos, independentemente dos encaminhamentos realizados aos Órgãos de controle interno.

§ 2º Será considerada ilícita a acumulação remunerada triplíce de cargos públicos efetivos ou empregos públicos permanentes, e dos proventos de aposentadoria ou pensões deles decorrentes, ainda que a posse ou ingresso tenha ocorrido antes da vigência da Emenda

Constitucional nº 20.

§ 3º O disposto no caput aplica-se aos vínculos dos quais decorram proventos de aposentadoria ou pensões, nos termos desta Instrução Normativa, cabendo opção:

I - por um dos vínculos inativos, quando acumulados entre si;

II - pelo vínculo inativo em detrimento do ativo;

III - pelo vínculo ativo em detrimento do inativo.

§ 4º A ilicitude de que trata o § 2º será regularizada nos termos desta Instrução Normativa ou legislações correlatas.

Seção II

PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO E OPÇÃO

Art. 18. Verificada situação de acumulação ilícita, a PROGEP notificará o servidor, por e-mail funcional, mediante ofício, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, opte por um dos vínculos que acumula, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º A notificação deverá conter:

I – descrição objetiva da irregularidade verificada, com indicação dos dispositivos violados;

II – descrição da jornada acumulada e/ou demonstração da sobreposição de horários;

III – prazo para manifestação;

IV – advertência de que, findo o prazo sem manifestação, poderá ser instaurado PAD e que o processo será enviado para os órgãos de controle interno.

§ 2º O servidor poderá apresentar documentação adicional para afastar a irregularidade apontada, dentro do prazo da notificação.

§ 3º Caso o servidor declare-se impossibilitado de realizar a opção por motivo de força maior devidamente comprovado, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante despacho fundamentado.

§ 4º Findo o prazo previsto neste artigo, sem manifestação do servidor, a PROGEP comunicará o fato aos Órgão de Controle Interno, para providências cabíveis.

Art. 19. Quando a ilicitude da acumulação decorrer unicamente do descumprimento do requisito da compatibilidade de horários, a PROGEP notificará o(a) servidor(a), nos moldes do artigo anterior, para regularização dos horários de jornada, em qualquer dos vínculos, a fim de que haja tempo adequado para o deslocamento e/ou inexistência de sobreposição entre as jornadas, facultando ao detentor dos vínculos:

I - solicitar a redução da jornada de trabalho de um dos vínculos, com remuneração proporcional, desde que fundamentada em previsão normativa;

II - optar por um dos vínculos.

§ 1º A redução de jornada de que trata o inciso I do caput será concedida a critério da administração com fundamentação nos arts. 5º e 6º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto 2001 ou outra previsão legal, estando sujeita à existência de previsão normativa vigente específica para a carreira do servidor

§ 2º O servidor ou empregado público que teve a jornada de trabalho reduzida em razão do previsto no §1º do caput poderá, desde que não haja vedação normativa ou contratual solicitar o retorno à jornada original, após efetivada a aposentadoria no outro vínculo.

§ 3º A solicitação de retorno à jornada original de que trata o § 2º deve ocorrer antes da inativação do vínculo correspondente e deverá observar o normativo próprio quanto à concessão de aposentadoria no Regime Próprio da Previdência Social da União.

Art. 20. Para comprovar o ajuste na jornada de trabalho, o servidor interessado deve apresentar obrigatoriamente:

I – Se ajustada a jornada no outro vínculo: Declaração da chefia imediata ou setor de pessoal, indicando os dias e horários de trabalho;

II – Se ajustada a jornada na Unilab: Declaração da chefia imediata indicando os dias e horários de trabalho e que a alteração não acarretará prejuízos ao setor e à Unilab;

II – Na ocorrência do inciso anterior, deve conter a ciência da chefia superior.

§ 1º A regularização da compatibilidade de horários não impede a abertura de processo de ressarcimento pelos valores percebidos irregularmente no período.

Art. 21. Optando por um dos vínculos, o servidor deverá formalizar sua escolha mediante Termo de Opção (documento SEI), indicando expressamente:

I – o vínculo pelo qual opta;

II – o vínculo que será encerrado;

III – o prazo para encerramento do vínculo não escolhido, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos;

IV – a ciência de que deverá ressarcir ao erário os valores percebidos no período de acumulação irregular, na forma a ser apurada pela PROGEP em processo próprio.

§ 1º A comprovação do encerramento do vínculo “não escolhido”, deverá ser apresentada à PROGEP no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo previsto no inciso III.

§ 2º A opção pelo vínculo externo importa em pedido de exoneração ou vacância do cargo na Unilab, conforme o caso, a ser formalizado no mesmo prazo.

§ 3º A opção pelo vínculo com a Unilab ou com outro vínculo, não impede a abertura de processo de ressarcimento pelos valores percebidos irregularmente no período.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pela PROGEP e, quando necessário, será feita consulta ao órgão central do Sipec, desde que observados os requisitos de admissibilidade previsto na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 11.265, de 29 de dezembro de 2022, ou no ato que vier a substituí-la.

Art. 23. Esta Instrução Normativa será revisada sempre que sobrevierem alterações legislativas, novas orientações dos órgãos de controle ou que afetem seu conteúdo.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 02/09/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1516998** e o código CRC **BF3B1688**.

Referência: Processo nº 23282.013187/2026-35

SEI nº 1516998